



ACESSO À SEGUNDA FASE DE ESTÁGIO
PROVA PRÁTICA ESCRITA
26 DE SETEMBRO DE 2025

Leia atentamente todo enunciado da prova.

As respostas devem ser completas e fundamentadas juridicamente.

A estruturação, o grau de precisão e a legibilidade das respostas serão consideradas na avaliação.

Quando for apresentado um texto introdutório as respostas deverão ter com ele uma relação objectiva, sendo esta relação elemento de avaliação.

Nota: os nomes e números de processo indicados nesta prova são elementos de ficção que apenas foram colocados para dar credibilidade aos temas tratados, não podendo ser confundidos com nenhuma pessoa física ou colectiva, ou, ainda, com algum processo que tenha semelhante número em tribunal e que esteja actualmente a correr termos.

GRUPO I

DEONTOLOGIA E ÉTICA PROFISSIONAL

(10 Valores)

Com base nos casos abaixo descritos, responda com objectividade e clareza, em cada um, aos seguintes aspectos:

- a) Indicar a norma aplicável do Estatuto da Ordem dos Advogados de Moçambique (EOAM) e explicar qual o dever deontológico em causa;
- b) Apontar a solução prática correcta.

I

Suponha que no exercício da sua profissão, **SHEILA**, sua constituinte, confidenciou-lhe factos que lhe são prejudiciais num processo-crime de Difamação.

Posteriormente, **SHEILA**, escreve-lhe uma carta agradecendo todo o apoio prestado, a confiança que depositava em si para lhe revelar factos que não confiaria a mais ninguém e que o elegeu como destinatário de informações sigilosa, mas por razões de natureza financeira, prescinde dos seus serviços e contrata outro advogado, de nome **BRUNO**.

O novo advogado, **BRUNO**, contacta-o e solicita-lhe o envio de todos os documentos do processo, incluindo as suas notas pessoais sobre reuniões com Sheila.

QUESTÃO:

O que deveria fazer face ao solicitado pelo colega **BRUNO** e tendo em conta que a relação profissional com **SHEILA** terminou? (2,5 Valores).



ACESSO À SEGUNDA FASE DE ESTÁGIO PROVA PRÁTICA ESCRITA 26 DE SETEMBRO DE 2025

GRUPO I

Critério De Correção:

O advogado **não pode transmitir** as suas notas pessoais nem informações confidenciais a que teve acesso no âmbito da relação profissional, mesmo após cessar o mandato.

O dever de segredo profissional é **imutável e ilimitado no tempo** e vincula o advogado em relação a factos ou documentos que lhe tenham sido confiados.

(art.79.º n.º1, alínea a) e n.º3 do EOAM).

Deve apenas entregar ao novo mandatário **BRUNO** os documentos que pertençam a **SHEILA** e que sejam estritamente necessários à continuidade da defesa.

Acresce que, **mesmo que na qualidade de advogado que foi de SHEILA**, tivesse tentado autorização prévia para a revelação, ao abrigo do disposto no n.º4 do artigo 79º do EOA, de factos que lhe foram confidenciados por **SHEILA**, não se verificaria o requisito legal de se destinar a revelação à defesa de interesse legítimo de Sheila, pelo contrário, os factos a revelar ser-lhe-iam, eventualmente, prejudiciais.

Com tal violação o advogado poderia praticar ilícito disciplinar grave e incorrer em responsabilidade civil e criminal – (artigo 92º n.1 e n.º2 do EOAM; Artigo 483º do C. Civil e 258º n.º2 do C. Penal.)

II

ANA BOA VIDA, advogada, representa um casal na compra de um imóvel urbano e na escritura pública outorgada para o efeito.

Meses depois é procurada apenas pelo marido para tratar do divórcio, e, este pretende utilizar as informações a que a ex-mulher, **ANA BOA VIDA**, teve acesso e que ambos lhe transmitiram como casal, dos reais motivos que estavam na base da celebração da escritura pública do contrato de compra e venda e que, eventualmente, podem prejudicar a ex - mulher.

QUESTÃO:

Pode ANA BOA VIDA aceitar este novo mandato? Fundamente. (2 Valores)

Critério De Correção:

Não pode aceitar o mandato para patrocinar o marido no divórcio contra a mulher, pois existe **conflito de interesses**, (art. 81, alíneas a) do EOAM).

ANA BOA VIDA, aliás, adquiriu conhecimento de informações no patrocínio comum que exerceu no âmbito da escritura publica de compra e venda do imóvel e que podem prejudicar a mulher numa eventual partilha de bens.



ACESSO À SEGUNDA FASE DE ESTÁGIO
PROVA PRÁTICA ESCRITA
26 DE SETEMBRO DE 2025

ANA BOA VIDA deve recusar o novo mandato, garantindo imparcialidade e lealdade, sob pena de infração disciplinar, nos termos da alínea a) do artigo 81º do EOAM.

III

TITOS SABICHÃO adquiriu carteira profissional de advogado e não consegue trabalho. Um amigo dispõe-se a criar-lhe uma página numa rede social onde anuncia:

“Advogado especialista em protecção e defesa do consumidor. Resultados garantidos, consulta grátis, preços imbatíveis.”

QUESTÃO:

Que infrações deontológicas estão em causa? Justifique (2,5 Valores)

Critério De Correção:

Os advogados podem divulgar a sua atividade profissional de forma objetiva, verdadeira e digna, no respeito dos deveres deontológicos e do segredo profissional e das normas legais sobre publicidade e concorrência. (artigo 78º n.º 2 do EOAM.)

A publicidade do advogado deve respeitar princípios de dignidade, moderação, veracidade, discrição, ser **objectiva e verdadeira, conforme os limites decorrentes do artigo 78 n.º 3 do EOAM**

- Afirmar-se “especialista” sem qualquer reconhecimento oficial é prestação de informação errónea ou enganosa, nos termos da **alínea d), do n.º 3 do artigo 78º do EOAM**. Poderia, apenas, indicar áreas ou matérias jurídicas de exercício preferencial de actividade (c.f.r. alínea e) do n.º 2 do artigo 78º do EOAM).

E, também de autoengrandecimento e comparação (c.f.r. alínea a) do n.º 3 do artigo 78º do EOAM).

- “Resultados garantidos” viola a proibição de prometer êxitos ou resultados (c.f.r. alínea e) do n.º 3 do artigo 78º do EOAM).
- “Consulta grátis” e “preços imbatíveis” configuram prática comercial incompatível com a profissão (c.f.r. alínea b) do n.º 3 do artigo 78º do EOAM).

Donde TITO SABICHÃO produziu acto ilícito de publicidade, violando:

- **Pelo seu conteúdo persuasivo de informações erróneas e de auto – engrandecimento, de gratuidade de serviços, de indução de resultados, de os deveres deontológicos previstos nas alíneas a), b) d) e e) do n.º 3 do artigo 78º do EOAM).**



ACESSO À SEGUNDA FASE DE ESTÁGIO
PROVA PRÁTICA ESCRITA
26 DE SETEMBRO DE 2025

IV

Um cliente recusa-se a pagar a Nota de Honorários, com fundamento que, entre o que tem de pagar ao advogado, mais as custas judiciais, apesar de ter ganho a causa, afinal pouco lucra com a sentença favorável.

E diz à boca cheia: “Ou pago honorários ou pago as custas judiciais”.

O advogado, esgotado de argumentos, ameaça expor o cliente publicamente na **internet** e na **Ordem dos Advogados**, como pressão para ser ressarcido dos seus honorários.

QUESTÃO:

É correcta a conduta do advogado para a cobrança de honorários? Justifique com base no EOAM, na Lei Processual e Civil.(3 Valores)

Critério De Correção:

O advogado não pode recorrer à intimidação nem à exposição pública do cliente. A cobrança de honorários deve ser feita através de:

1. **Emissão de nota de honorários e despesas, nos termos da alínea f) do artigo 81º do EOAM;**
2. **Se houver valores e objectos em seu poder, pode socorrer-se do direito de retenção para garantia do pagamento de honorários, salvo se o constituinte tiver prestado caução, arbitrada pelo Conselho Nacional; (c.f.r. nº2 do artigo 82º do EOAM).**
3. **No prazo de dois anos, nos termos da alínea c) do artigo 317 do CC, recorrer à acção judicial própria de cobrança de honorários sendo competente o Tribunal da causa onde foi prestado o serviço, correndo por apenso aquela, nos termos do artigo 76º do CPC.**

O comportamento descrito viola o dever de urbanidade e dignidade (artigos 88º, 72º e 74º do EOAM).

II
PROCESSUAL CIVIL
(5 Valores)

A.

Álvaro Brás, solteiro, residente na cidade de Maputo, celebrou com a sociedade “**Construções e Fantasias Limitada**”, um **contrato de empreitada** para remodelação do espaço de jardim da sua casa, sita no Bairro Central, Cidade de Maputo, pelo preço global de **6.500.000,00Mts**.



ACESSO À SEGUNDA FASE DE ESTÁGIO

PROVA PRÁTICA ESCRITA

26 DE SETEMBRO DE 2025

A remodelação impunha-se porque **Álvaro Brás** ia casar em breve, e, o copo de água seria no jardim remodelado.

Álvaro Brás pagou com a adjudicação da obra, e, a título de antecipação de pagamento, **3.250.000,00 Mts, ou seja, 50% do preço contratualizado.**

A sociedade iniciou a obra contratualizada **para 4 semanas**, uma vez que o casamento iria ocorrer no prazo de dois meses. No final de uma semana, a empresa abandonou pura e simplesmente a obra, onde pouco ou nada tinha sido feito, apesar de interpelada extrajudicialmente por diversas vezes por **Álvaro Brás** para retomar os trabalhos, sem qualquer sucesso.

Álvaro Brás desesperado, ficou obrigado a contratar outra empresa para terminar a empreitada, tendo suportado custos adicionais de **5.000.000,00 Mts.**

Mais refere que a obra, tal como deixada pela **“Construções e Fantasias Limitada”**, apresentava diversos defeitos de construção (cálculos de estrutura, fissuras em paredes dos muros, problemas de canalização, etc etc etc).

Álvaro Brás, pretende demandar **“Construções e Fantasias Limitada”**, para ser ressarcido:

- Do valor pago, a título de antecipação do pagamento, de **3.250.000,00Mts, por inexecução dos trabalhos acordados;**
- Dos custo adicionais suportados para reparar e terminar a obra o mais depressa possível, de **5.000.000,00Mts;**
- Da indemnização por danos patrimoniais, pois teve de renegociar a data e toda a organização e convites de casamento, com os devidos prejuízos, saldados em **300.000,00Mts;**
- Da indemnização por danos não patrimoniais, pois a data de casamento impunha-se por corresponder a necessidade de sua avó presenciar o casamento e a mesma veio a falecer sem ter tido essa alegria que o neto **Álvaro Braz** lhe prometera proporcionar e que muito sofreu, no montante de **200.000,00Mts.**
- Juros de mora à taxa legal, desde a citação até integral pagamento

QUESTÃO:

Na qualidade de advogada/o de **Álvaro Brás**, elabore a peça processual adequada para defesa dos seus direitos, considerando: o tipo de acção, a forma de processo, o Tribunal competente, a causa de pedir, o pedido, o valor da causa, bem como o regime jurídico aplicável e todos os elementos que a peça processual em causa exige.(5 Valores)

GRUPO II

Critério de correcção:



ACESSO À SEGUNDA FASE DE ESTÁGIO

PROVA PRÁTICA ESCRITA

26 DE SETEMBRO DE 2025

1. **Estrutura esperada:** Petição inicial, acção declarativa de condenação, sob a forma de processo comum ordinário. (0,5 Valor)
2. **Tribunal competente:** Secção Cível - Juiz Presidente -Tribunal Judicial da Cidade de Maputo. (0,25 Valor)
3. **Identificação das Partes e posição processual: (0,25 Valor)**
 - **Autor:** Álvaro Brás, solteiro, residente em Maputo, Bairro Central, Rua.....nº xx -- andar e NUIT;
 - **Ré:** “Construções e Fantasias Limitada”, sociedade comercial por quotas, registada na Conservatória do Registo comercial de Maputo, NUELxxxxxx e NUITxxx xxx xxx, com sede na AvenidaYYYYY, Bairro Chamanculo, Cidade de Maputo, representada por....., na qualidade de.....
4. **Causa de Pedir - Exposição dos factos e referencia às provas : (1,5 Valor)**
 - Contrato de empreitada celebrado entre as Partes, data e todos os elementos relevantes e referencia a prova documental;
 - Pagamento adiantado e parcial de **3.250.000, 00Mts**, data e referencia a prova documental;
 - Abandono da obra pela Ré, data e detalhe das circunstâncias;
 - As interpelações e prova;
 - Necessidade de contratar outra empresa do sector que cobrou **5.000.000,00Mts** e prova;
 - Constatação da existência de graves defeitos de construção, prova pericial por exemplo;
 - Danos patrimoniais e não patrimoniais justificados e referencia a prova.
5. **Fundamentação jurídica: (1Valor)**
 - Artigos 1207.º e seguintes do Código Civil (Contrato de Empreitada);
 - Responsabilidade contratual (art. 798.º CC);
 - Direito à resolução do preço e indemnização nos termos gerais da responsabilidade civil (artigos 1221.º, 1222º, 1223º do Código Civil).
6. **Pedido: (0,25 Valor)**

Que a Ré seja condenada a pagar:

 - Valor de Pagamento adiantado e parcial de **3.250.000, 00Mts**;



ACESSO À SEGUNDA FASE DE ESTÁGIO

PROVA PRÁTICA ESCRITA

26 DE SETEMBRO DE 2025

- **5.000.000,00Mts** de (custos adicionais);
- **300.000,00Mts** de danos patrimoniais;
- **200.000, 00Mts** de danos não patrimoniais;
- **Juros de mora à taxa legal, desde a citação, até efectivo pagamento (NB: no caso em apreço, apenas se requerem juros vencidos, para evitar contas de juros vencidos e alteração do valor da causa).**

7. Requerimento final: (0,25 Valor)

- Pedido de citação da Ré, na pessoa do seu representante legal na sede da Ré ou não sendo possível, pessoa de qualquer empregado, sob cominação semiplena, **artigo 234º nº2 e nº3 do CPC**

8. Valor da causa: (0,25 Valor)

- **8.700.000,00Mts (artigos 305º n1, 306 n,1, nº2 e 308º todos do CPC)**

9. Prova: (0,25 Valor)

- Documental (contrato, recibos, faturas);
- Testemunhas (pessoas que acompanharam a obra);
- Pericial (avaliação técnica dos defeitos).

10. Local, dia , mês e ano e Assinatura do Advogado e Carteira Profissional: (0,25 Valor)

11. Junta: Procuração Forense; Duplicados Legais; Documentos de Prova:(0,25 Valor).

NB: Na avaliação desta peça processual, e, não obstante o critério orientador da estrutura esperada, com a indicação do tipo de acção e forma de processo e tribunal competente, deve ser avaliada e ponderada a lógica da estrutura apresentada, a ordenação e clareza dos factos descritos, o enquadramento legal e a formulação clara e precisa do pedido e as regras de indicação do valor da causa e da citação da Ré.

III

LABORA E PROCESSUAL LABORAL

(5 Valores)



ACESSO À SEGUNDA FASE DE ESTÁGIO
PROVA PRÁTICA ESCRITA
26 DE SETEMBRO DE 2025

A

A sociedade MC- FAÇA VOCÊ, LDA que se dedica ao comércio de materiais de construção, notificou o trabalhador **Afonso**, que desempenhava funções de vendedor há 10 anos, de que o seu contrato de trabalho cessava com efeitos imediatos, **dia 07 de Fevereiro de 2025**, invocando justa causa, por alegada insubordinação grave nesse mesmo dia, perante os clientes.

A carta de comunicação foi entregue ao trabalhador dia **10 de Fevereiro de 2025**.

Afonso, estupefacto, entende que nunca cometeu os factos que lhe são imputados e que, de todo o modo, não lhe foi instaurado qualquer processo disciplinar prévio, tendo apenas recebido a carta de despedimento, **com efeitos a 07 de Fevereiro de 2025**, invocando justa causa de mau comportamento por ofensas a colegas e clientes no local de trabalho, **na data de 07 de Fevereiro de 2025**.

Afonso inconformado, recorreu a um amigo advogado, recém formado, **Vela LOBO**, solicitando que intentasse a competente acção judicial, pois tinha requerido a mediação laboral e a situação foi de impasse.

Vela Lobo elaborou a **PI** para o Tribunal de Trabalho, reclamando:

- a) Reintegração e pagamento de salários vencidos desde a data do despedimento num total de seis meses;
- b) Indemnização por danos não patrimoniais;

QUESTÃO:

1. Que tipo de **acção intentaria**? **Qual a forma de processo**? Justifique com base nos preceitos legais. (0,5 Valor)
2. **Qual a causa de pedir**? Justifique com base nos preceitos legais. (0,5 Valor)
3. Qual o Tribunal territorialmente competente, sendo que **Afonso** vive na Matola e a Sede da Sociedade é em Maputo? Justifique com base nos preceitos legais. (0,25 Valor)
4. **Afonso** formula dois pedidos. Considera processualmente possível? Justifique com base nos preceitos legais. (1,5 Valores)
5. Que documentos de prova, em seu entender, **Vela Lobo** deveria juntar obrigatoriamente, para obter um desfecho favorável, com a **PI**, atendendo ao pedido que formula? (0,25 Valores)

B

Suponha agora que é advogada/o da Sociedade **Ré**, e, ao melhor analisar a **PI**, verifica que **Afonso** foi despedido com efeitos a **07 de Fevereiro de 2025**, tendo recebido a carta de Despedimento dia **10 de Fevereiro de 2025**.



ACESSO À SEGUNDA FASE DE ESTÁGIO
PROVA PRÁTICA ESCRITA
26 DE SETEMBRO DE 2025

Porém, a PI apresentada por **Vela Lobo**, no Tribunal, tem carimbo de **27 de Agosto de 2025**?

QUESTÃO:

Em termos de elaboração da defesa da Ré, qual o tipo de impugnação que faria e quais as consequências? Justifique com base nos preceitos legais e processuais aplicáveis. (2 Valores)

GRUPO II

Critério de correcção:

1. **Acção de impugnação de despedimento nos termos do artigo 28º alínea a), da Lei 10/2018 de 30 de Agosto, republicada pela Lei nº4/2021 de 5 de Maio.(0,25 Valores)**

A forma processual da acção é a forma sumária, nos termos do nº1 do artigo 27º da citada Lei nº10/2018 de 30 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº4/2021 de 05 de Maio. (0,25 Valores).

NB. Pode ser aceitável, quem apenas responda, “Providencia Cautelar de Suspensão de Despedimento”.

2. **A causa de pedir é a ilicitude do despedimento. O despedimento, com base em justa causa do empregador, por violação culposa dos deveres laborais do trabalhador, só pode ocorrer, obrigatoriamente, na sequência de um processo disciplinar válido, nos termos conjugados dos artigos 66º, nº1 e 69º e alínea b) do artigo 75º todos da LT, o que não tendo ocorrido o torna absolutamente ilícito. (0,25 Valores)**

Tendo o despedimento sido absolutamente ilícito, pode gerar danos psicológicos.(0,25 valores)

3. **O tribunal competente é, nos termos do artigo 26º da Lei dos Tribunais de Trabalho, o do domicílio do Réu e sendo, pessoa colectiva, no lugar onde tenha sede, sucursal, agência, filial ou delegação, que, no caso em apreço era em Maputo, lugar da sede da sociedade Ré.(0,25 Valores)**
4. **O pedido de reparação dos danos morais é processualmente cumulável com qualquer outro pedido em processo laboral, ou seja, é cumulável com qualquer acção de outro fim, nos termos do artigo 28º alínea d) 1 da Lei nº10/2018 de 30 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº4/2021 de 05 de Maio. (1,5 Valores)**

Assim o **Autor**, em sua opção, pode pedir:

- a) **A declaração da ilicitude do despedimento;**



ACESSO À SEGUNDA FASE DE ESTÁGIO PROVA PRÁTICA ESCRITA 26 DE SETEMBRO DE 2025

- b) A reintegração no posto de trabalho, sem prejuízo da sua categoria e antiguidade, e o pagamento das remunerações até um máximo de seis meses a contar do Despedimento;
- c) O pagamento de uma indemnização por danos morais;
- d) Custas pela Ré.

5. Documentos de prova (0,25 Valores)

- a) Procuração;
- b) Contrato individual de trabalho;
- c) Carta de comunicação do despedimento por comportamento impróprio e desacatos no local de trabalho.
- d) Documentos de prova da remuneração auferida e outros para prova dos danos não patrimoniais.

6. Contestação por excepção (2 Valores)

- a) Excepção Peremptória de Caducidade do direito de agir, nos termos do artigo 298 n.º 2 do Código Civil e 493 n.º 3 do CPC, aplicável por remissão do artigo 44.º da Lei n.º 10/2018 de 30 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 4/2021 de 05 de Maio, a determinar a absolvição da Ré do pedido, por força do disposto no artigo 76.º n.º 2 da LT, pois decorreram mais de seis meses, entre a data do despedimento (7 de Fevereiro de 2025), e apresentação da acção em Tribunal, mas podendo ser considerada também a data da comunicação, e que foi de 10 de Fevereiro de 2025, pois a LT nesta matéria é contraditória, já que umas vezes refere-se à data de despedimento, mas depois refere-se à obrigatoriedade de comunicação qualquer cessação do contrato de trabalho, pelo que o trabalhador só pode saber e cumprir que foi despedido, com a comunicação, nos termos dos artigos conjugados do n.º 2 do artigo 76.º e artigo 135.º n.º 3).

Assim, o prazo de caducidade terminava em 07 ou 10 de agosto de 2025, pois o prazo de caducidade não está sujeito a interrupções ou suspensões a não ser que a Lei o determine nos termos do artigo 328.º do Código Civil. E a LT só fala de interrupção ou suspensão a propósito da prescrição dos direitos, nos termos do artigo 57.º da LT. (1 Valor)

E por cautela e sempre:

- b) Excepção Peremptória de Prescrição dos direitos decorrentes da violação do Contrato de Trabalho, pois decorreram mais de seis meses, entre a data do despedimento (7 de Fevereiro de 2025), ou mesmo do conhecimento (10 de Fevereiro de 2025), acrescida da dilação de 15 dias,



ACESSO À SEGUNDA FASE DE ESTÁGIO
PROVA PRÁTICA ESCRITA
26 DE SETEMBRO DE 2025

decorrente da fase da mediação laboral, nos termos do artigo 57º n°1 e n°4 alínea b) da LT.(0,5. Valor)

- c) Sendo a consequência de ambas a Absolvição da Ré do pedido, nos termos do artigo 493 n°3 do CPC, sendo que a diferença é que a Excepção Peremptória de Caducidade é de conhecimento oficioso e a Excepção peremptória de prescrição carece de ser invocada por quem dela aproveita, ou seja, a Ré.(0,5 Valor).

BOM TRABALHO

Por uma Advocacia Ética, de Qualidade e Moderna, ao Serviço da Sociedade